

SENADO FEDERAL REQUERIMENTO N° 633, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, informações relativas às gratuidades do sistema de transporte público coletivo interestadual.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)





REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, informações relativas às gratuidades do sistema de transporte público coletivo interestadual.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, informações relativas às gratuidades do sistema de transporte público coletivo interestadual.

Nesses termos, requisita-se que a Agência Nacional de Transportes Terrestres envie as seguintes informações:

- Dados estatísticos dos benefícios tarifários no transporte público rodoviário de passageiros de sua competência, entre 2018 a 2022, relativos à Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas com deficiência carentes, como, por exemplo: número de passageiros e de viagens subsidiadas e seus respectivos percentuais em relação ao total de assentos e viagens, estimativa dos subsídios por mês e ano, quais linhas de ônibus interestaduais são as mais procuradas pelos beneficiários do passe livre e as estatísticas dessa ocupação, percentual de assentos que ficaram ociosos nas categorias convencional, econômica, leito, semileito e executiva, entre outros.

JUSTIFICAÇÃO

A gratuidade no sistema de transporte público de passageiros e o subsídio do Estado desempenham um papel fundamental na promoção da mobilidade e no acesso equitativo aos serviços de transporte. Essas medidas ajudam a garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua situação econômica, tenham a oportunidade de se deslocar e participar plenamente da vida social e econômica.

Entretanto, apesar da Lei nº 8.899, de 1994 conceder às pessoas com deficiência comprovadamente carentes o benefício de poderem fazer deslocamentos gratuitos nos sistemas de transporte interestaduais sob tutela da União, de acordo com inúmeros relatos, o passageiro com deficiência ao tentar adquirir o bilhete é informado de que não há mais vagas disponíveis. Tal prática vem impossibilitando a plena inclusão das pessoas com deficiência à vida em sociedade.

Diante do exposto, e como relatora e autora do texto final da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, que dispõe, em seu art. 46, que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida deverá ser assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso, solicito que a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT encaminhe as informações requeridas.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2023.

Senadora Mara Gabrilli (PSD - SP)

